

Resolução nº 03/2016 de 30 de novembro de 2016

Reedita com alterações a Resolução nº 03/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no julgamento dos pedidos de promoção para a Classe D, Professor Associado e Classe E, Professor Titular.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais no uso de suas atribuições estatutárias e considerando o disposto na Resolução Complementar Nº 04/2014 de 09 de setembro de 2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais e nas portarias Nº 982 de 03 de outubro de 2013 e Nº 554 de 20 de junho de 2013 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes a serem observadas no julgamento dos pedidos de promoção para a Classe D, Professor Associado e Classe E, Professor Titular.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta resolução entende-se como promoção a passagem do (a) servidor (a) de uma classe para outra subsequente. (Portaria Nº 554, de 20 de junho de 2013-Ministério da Educação).

CAPÍTULO I **Da Classe D- Professor Associado** **SEÇÃO I** **Dos procedimentos**

Art. 3º Para a promoção à Classe D, Professor Associado, o (a) docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe C, Professor Adjunto;
- possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;
- ser aprovado (a) em avaliação de desempenho.

Art. 4º Cabe ao (a) docente a abertura do processo junto à Seção de Pessoal, em formulário próprio, e requerer ao (a) Diretor (a) da Faculdade, nos prazos previstos

no Art. 21 desta Resolução, a promoção à Classe D, Professor Associado, anexando a seguinte documentação:

- cópia do seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação, em 4 (quatro) vias impressas;
- relatório consubstanciado das suas atividades acadêmicas, em 4 (quatro) vias impressas e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

§ 1º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo (a) professor (a), contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 2º Para avaliação do relatório consubstanciado e do desempenho acadêmico, entende-se por trajetória acadêmica o período de atividade do (a) docente na Classe de Professor Adjunto C ou na classe de Professor Adjunto; quando for o caso.

§ 3º O relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será apresentado à Comissão Avaliadora em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo (a) Diretor (a) da FOUFG, a quem compete informar ao (a) candidato (a) e aos membros da Comissão, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 4º Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o (a) professor (a) terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 5º Concluído o processo de avaliação, desde que autorizado pelo candidato, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas poderá ser destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 5º A Comissão Avaliadora prevista no Art. 4º da presente resolução será constituída pela Congregação e composta por três professores (as) titulares e um (a) suplente, todos da Classe de Professor Titular (Classe E) ou Associado (Classe D), com o mínimo de 1 (um) membro titular externo à Unidade.

Art. 6º Compete à Comissão Avaliadora:

- indicar seu (sua) Presidente;
- zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do docente;

- avaliar o desempenho do (a) docente;
- suspender o processo do julgamento por motivo de doença do (a) docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do (a) docente;
- emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;
- encaminhar ao (à) Diretor (a) da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do professor, contendo:
 - a) parecer final conclusivo;
 - b) os demais documentos integrantes do processo.
- divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da Comissão Avaliadora ocorrerá somente após a divulgação dos resultados.

Art. 7º A cada membro da Comissão Avaliadora compete:

- atribuir nota de zero a 100 (cem) ao desempenho acadêmico do (a) docente, a partir da análise de seu *curriculum vitae* no modelo *Lattes*;
- atribuir nota de zero a 100 (cem) à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

§ 1º Na avaliação do desempenho acadêmico, cada membro da comissão atribuirá nota de zero a 100 (cem) a cada uma das três atividades abaixo:

a) à atividade prevista no inciso I do Art. 28 da Resolução Complementar Nº 04/2014: ensino na educação superior, conforme Art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas as atividades formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFMG. Por pós-graduação, para fins de promoção, entende-se lato sensu não remunerado ou stricto sensu ;

b) à atividade prevista no inciso II do Art. 28 da Resolução Complementar Nº 04/2014: produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e

cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

c) às atividades previstas nos incisos de III a VII do Art. 28 Resolução Complementar Nº 04/2014 em conjunto: pesquisa, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias competentes; extensão, relacionada a projetos aprovados pelas instâncias pertinentes; administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente; representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente; atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras atividades desenvolvidas pela instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica. Neste caso, o docente deverá comprovar documentalmente a não remuneração das atividades relacionadas.

§ 2º Estão dispensados de serem avaliados nas atividades previstas na alínea “a” do § 1º desse artigo (atividades de ensino na educação superior) os ocupantes dos cargos de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do (a) Reitor (a), Diretor (a) da Unidade ou de Órgão Suplementar.

§ 3º A nota final da avaliação do desempenho atribuída por cada um dos avaliadores será igual à média aritmética das três notas referidas no § 1º desse artigo.

§ 4º No caso de ocupantes de cargos de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do (a) Reitor (a), Diretor (a) da Unidade ou de Órgão Suplementar, a nota da avaliação de desempenho será igual à média aritmética das notas referentes às alíneas “b” e “c”, referidas no § 1º desse artigo.

§ 5º Cada avaliador (a) atribuirá individualmente uma nota à defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, considerando o documento escrito, o conteúdo do texto e a apresentação oral.

§ 6º A nota final de cada avaliador (a) será igual à média aritmética da nota final da avaliação de desempenho e da nota da defesa do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas.

Art. 8º Será considerado habilitado (a) à promoção à Classe D, Professor Associado, o (a) docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão Avaliadora.

SEÇÃO II
Dos critérios a serem observados na atribuição das notas
Subseção I
Da avaliação do Relatório Consubstanciado

Art. 9º Na avaliação do Relatório Consubstanciado a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes quesitos:

I – clareza e objetividade;

II – reflexão crítica;

III – pertinência e coerência com o desempenho acadêmico;

IV – apresentação oral e resposta aos questionamentos apresentados pela Comissão Avaliadora.

§ 1º Aos quesitos I e II serão atribuídos até 25 pontos;

§ 2º Ao quesito III serão atribuídos até 25 pontos;

§ 3º Ao quesito IV serão atribuídos até 50 pontos.

Subseção II
Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 10º Na avaliação das atividades previstas no inciso I do Art. 28 da Resolução Complementar Nº 04/2014 (ensino na educação superior), a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes critérios:

§ 1º As atividades de ensino referidas no caput desse artigo abrangem toda espécie de atividades didáticas, inclusive as relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas, além da orientação de estudantes de graduação e/ou pós-graduação, e/ou residentes (§ 2º, Art.28, Resolução Complementar Nº 04/2014).

§ 2º O (a) docente que tiver cumprido a carga horária frente aluno determinada pela câmara/assembleia departamental deverá obter uma nota mínima de 70 (setenta) pontos.

§ 3º A Comissão Avaliadora considerará as demais atividades descritas no § 1º desse artigo para obter a nota final neste quesito.

Art. 11 Na avaliação das atividades previstas no inciso II do Art. 28 da Resolução Complementar Nº 04/2014 (produção intelectual), a Comissão Avaliadora deverá:

§ 1º Atribuir pontuação à produção intelectual do tipo I do (a) docente com base na tabela específica do anexo da presente Resolução.

§ 2º Atribuir um valor ao total da produção intelectual do tipo II do (a) docente com base na tabela específica do anexo da presente Resolução, que não poderá ser superior a 15% da pontuação obtida na análise da produção intelectual do tipo I.

§ 3º Somar os valores obtidos da análise prevista nos §§ 1º e 2º desse artigo, obtendo a pontuação final.

§ 4º Atribuir 70 (setenta) pontos às atividades previstas no caput desse artigo ao (à) docente que obtiver 240 (duzentos e quarenta pontos) na pontuação final prevista no § 3º desse artigo.

§ 5º Atribuir ao (à) docente que obtiver uma pontuação abaixo ou acima de 240 (duzentos e quarenta) pontos uma nota proporcional obtida por meio de regra de três simples, respeitado o limite máximo da nota (100 pontos).

§ 6º Atribuir nota 70 (setenta) no quesito previsto no caput desse artigo aos (às) ocupantes dos cargos de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do Reitor, Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Unidade ou de Órgão Suplementar, Chefes de Departamentos, Coordenação de Colegiados de Curso, Coordenação do CASEU, CENEX e Coordenação Geral de Clínicas, que tenham permanecido no cargo durante, pelo menos, a metade do período de permanência na Classe C (Professor Adjunto), se obtiverem um total de 120 (cento e vinte) pontos no cômputo final previsto no § 3º desse artigo.

§ 7º Atribuir ao (à) docente que se enquadrar nos cargos do § 6º desse artigo e que obtiver uma pontuação abaixo ou acima de 120 (cento e vinte) pontos, uma nota proporcional obtida por meio de regra de três simples, respeitado o limite máximo da nota (100 pontos).

Art. 12 Na avaliação do conjunto de atividades previstas nos incisos de III a VII do Art. 28 da Resolução Complementar Nº 04/2014 em seu conjunto, a Comissão Avaliadora deverá observar os seguintes critérios:

- na avaliação das atividades de pesquisa a comissão deverá atribuir uma pontuação, considerando: projetos de pesquisa já concluídos geradores de publicações (teses, dissertações, artigos completos publicados ou já submetidos), a captação de recursos em órgãos de fomento, a coordenação ou participação do (a) docente em grupos de pesquisa;

- na avaliação das atividades de extensão a comissão deverá atribuir uma pontuação às atividades desenvolvidas pelo (a) docente, durante o período avaliado, com base na tabela IV do anexo da presente resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber;

- na avaliação das atividades de administração (direção, assessoramento, chefia e coordenação, comissões na UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia e Inovação e da Saúde ou outro, relacionado à área de atuação do docente) a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, durante o período avaliado, com base na tabela V do anexo da presente Resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber;

- na avaliação das atividades relacionadas à representação em órgãos colegiados da UFMG ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, durante o período avaliado, com base na tabela do anexo VI do anexo da presente Resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber;

- na avaliação das atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela UFMG, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras, a comissão deverá atribuir uma pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente, durante o período avaliado, com base na tabela do anexo VI do anexo da presente Resolução, levando em conta o tempo exercido, quando couber.

§ 1º A Comissão Avaliadora deverá somar as pontuações obtidas em cada um dos incisos desse artigo, obtendo assim o total de pontos alcançado pelo (a) docente.

§ 2º A Comissão Avaliadora atribuirá nota 70 (setenta) ao (à) docente que obtiver um total de 300 (trezentos) pontos na análise de suas atividades.

§ 3º Ao (à) docente que obtiver uma pontuação diferente de 300 (trezentos) pontos será atribuída uma nota proporcional obtida por meio de regra de três simples, respeitado o limite máximo da nota (100 pontos).

CAPÍTULO II

Da Classe E - Professor Titular

SEÇÃO I

Dos procedimentos

Art. 13 Para a promoção à Classe E, Professor Titular, o (a) docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar no mínimo há 2 (dois) anos no último nível da Classe D, Professor Associado;

II – possuir o título de Doutor ou de Livre-Docente;

III – ser aprovado (a) em avaliação de desempenho;

IV – ser aprovado na defesa de memorial.

Art. 14 Cabe ao (a) docente requerer ao (a) Diretor (a) da Unidade, nos prazos previstos no Art. 21 desta Resolução, a promoção à Classe E, Professor Titular, mediante formulário próprio, acompanhado da seguinte documentação:

a) cópia de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do (a) docente, atualizado até a data da solicitação, em 6 (seis) vias;

b) comprovação da produção e das atividades que constam no *curriculum vitae*, modelo *Lattes*, em uma única via;

c) 6 (seis) vias impressas do memorial e 1 (um) exemplar em arquivo digital.

Art. 15 A avaliação de desempenho referida no Art. 12 terá como objetivo verificar se o (a) docente atingiu o perfil de Professor Titular estabelecido no Art. 36 da Resolução Complementar Nº 04/2014, levando em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado e/ou residência, respeitado o disposto no Art. 57 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros e capítulos de livros, e/ou publicação

de trabalhos em anais de eventos, e/ou registros de patentes, softwares e assemelhados, e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

- atividades de extensão, demonstradas pela participação em eventos e cursos e pela organização dos mesmos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

- coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão, e liderança de grupos de pesquisa;

- coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação lato sensu não remunerado ou stricto sensu;

- participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

- participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão e/ou organização dos mesmos;

- apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

- recebimentos de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

- participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

- assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

- exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais, e/ou chefia de unidades ou setores, e/ou representação.

Art. 16 O memorial deverá demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades relativas ao previsto no Art. 36 da Resolução Complementar N° 04/2014.

§ 1º O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo (a) candidato (a), contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão, abordando:

- a) a contribuição do (a) candidato (a) para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;
- b) os resultados alcançados;
- c) a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição;
- d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

Art. 17 O (a) candidato (a) defenderá seu memorial, em data, horário e local determinados pelo (a) Diretor (a) da Unidade Acadêmica, a quem compete informar ao (a) candidato (a) e aos membros da Comissão Avaliadora, bem como divulgar essas informações no âmbito da Unidade.

§ 1º Na apresentação do memorial, o (a) docente terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 2º Na avaliação do memorial, a Comissão Avaliadora examinará os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do (a) candidato (a):

- a) a metodologia utilizada;
- b) o domínio dos temas e idéias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;
- c) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do candidato na sua área de conhecimento;
- d) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- e) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- f) dados da carreira do (a) candidato (a) que revelem liderança acadêmica;
- g) participação do (a) candidato (a) em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 3º Concluído o processo de avaliação, desde que autorizado pelo (a) candidato (a), o exemplar digital do memorial poderá ser destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

SEÇÃO II

Das competências



Art. 18 Compete à Congregação da Unidade:

I – constituir Comissão Avaliadora dos pedidos de promoção para a Classe E, Professor Titular, composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Professores (as) Titulares que tenham o título de Doutor ou Livre-Docente, da área de conhecimento do (a) candidato (a) ou de área afim, com o mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente externos à UFMG;

II – aprovar o parecer final conclusivo sobre a promoção, emitido pela Comissão Avaliadora.

Art. 19 Compete à Comissão Avaliadora:

I – indicar o (a) Presidente;

II – zelar pelo cumprimento de todos os requisitos para a promoção do (a) docente;

III – avaliar o desempenho do (a) docente;

IV – suspender o processo do julgamento por motivo de doença do (a) docente, comprovada por laudo médico, por impedimento temporário da própria Comissão Avaliadora ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada do julgamento, com aquiescência do (a) docente;

V – emitir parecer final conclusivo sobre a promoção, devidamente fundamentado;

VI – encaminhar ao (a) Diretor (a) da Unidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sessão pública de avaliação do memorial, prorrogável para o primeiro dia útil subsequente caso se trate de sábado, domingo ou feriado, o resultado da avaliação do (a) professor (a), contendo:

a) parecer final conclusivo;

b) os demais documentos integrantes do processo.

VII – divulgar o parecer final conclusivo.

Parágrafo único. O encerramento dos trabalhos da Comissão Avaliadora ocorrerá somente após a divulgação do resultado.

SEÇÃO III

Da apuração do resultado

Art. 20 O resultado final da avaliação da Comissão Avaliadora será obtido da

seguinte forma:

I – cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), separadamente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico do (a) docente, aferido da análise de seu *curriculum vitae*, modelo *Lattes*, e do exame da documentação comprobatória;

b) defesa do memorial.

II – a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das duas notas referidas no inciso anterior;

III – será aprovado à promoção à Classe E, Professor Titular, o (a) candidato (a) que obtiver de pelo menos 3 (três) membros da Comissão Avaliadora nota final igual ou superior a 70 (setenta).

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

Art. 21 Após receber o relatório final da Comissão Avaliadora o Diretor deverá:

- pautar o relatório final da Comissão Avaliadora dos processos de promoção, para a apreciação da Congregação na primeira reunião ordinária desse colegiado após a divulgação do resultado;

- encaminhar o (s) processo (s) à CPPD após decorrido o prazo de recurso.

§ 1º Caso a primeira reunião ordinária da Congregação não ocorra num prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da divulgação do resultado, o (a) Diretor (a) deverá convocar uma reunião extraordinária para apreciação do relatório.

§ 2º No caso da não aprovação do parecer da Comissão Avaliadora, o (a) Diretor (a) da Unidade deverá tomar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo, repetindo as etapas que forem necessárias para a correção dessas irregularidades ou omissões.

§ 3º Os procedimentos e prazos de recursos obedecerão ao previsto na Resolução Nº 13/2010 de 11 de novembro de 2010.

Art. 22 A Universidade procederá, anualmente, a 2 (dois) processos de avaliação de pedidos de promoção para as Classes D (Professor Associado) e E (Professor Titular), sendo 1 (um) no primeiro e outro no segundo semestre.

§ 1º Para fins do processo de avaliação do primeiro semestre, o docente interessado em requerer a promoção funcional deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de julho do ano do requerimento.

§ 2º Para fins do processo de avaliação do segundo semestre, o (a) docente interessado (a) em requerer a promoção deverá cumprir os interstícios previstos nesta Resolução até o dia 31 de dezembro do ano do requerimento.

§ 3º Os (as) docentes que se enquadrarem nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º deverão protocolar seus pedidos de promoção na Secretaria da Unidade, em formulário apropriado, em horário de expediente, impreterivelmente até 31 de março, no caso do primeiro semestre, e 31 de agosto, no caso do segundo.

Art. 23 O professor não habilitado à promoção poderá solicitar nova avaliação decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do protocolo anterior.

Art. 24 Qualquer mudança dos indicadores e parâmetros previstos nesta resolução só terá validade no ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

Art. 25 A avaliação de desempenho com vista a promoção à Classe E-Professor Titular será feita com base no barema aprovado pela Congregação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Resolução Nº 03/2014 de 16 de dezembro de 2014 da Congregação da Faculdade de Odontologia.

Art. 27 Os indicadores e parâmetros previstos na presente Resolução só serão aplicáveis na avaliação das solicitações de promoção feitas a partir de 01 de janeiro de 2017.

Professor Henrique Pretti

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia/UFMG

Aprovado em Reunião da Congregação
Faculdade de Odontologia da UFMG.

EM: 30 / 11 / 2016.

Anexo da Resolução nº 03/2016 de 30 de novembro de 2016**ANEXO**

Tabela I- Lista de pontuação, para as atividades de ensino, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções. Sub-coordenações e suplentes receberão a metade da pontuação prevista.

ATIVIDADE DE ENSINO		PONTUAÇÃO
1.1	HORAS-AULA atribuídas ao docente e cumprida com a aprovação da Câmara Departamental (anual)	100 Para cada hora acima das 12 horas-aula = 10 pontos (Até o limite da maximização)
1.2	Coordenação de disciplina com mais de 01 professor - semestral (graduação e pós-graduação)	06
1.3	Coordenação do Internato em Odontologia- (semestral)	20
1.4	Coordenação de módulo (graduação) (semestral)	20
1.5	Coordenação de área pós-graduação (semestral)	20
1.6	Coordenação de área interna do Departamento (semestral)	10
1.7	Coordenação de Residência (semestral)	20
1.8	Participação em Residência (semestral)	10
1.9	Coordenação de projeto de ensino e de programas (PET, PMG, PEG) de caráter institucional em desenvolvimento ou concluído (anual)	15
1.10	Participação de projeto de ensino e de programas (PET, PMG, PEG) de caráter institucional em desenvolvimento ou concluído (anual)	08
1.11	Coordenação de projeto de ensino de caráter departamental em desenvolvimento ou concluído (anual)	10
1.12	Participação de projeto de ensino de caráter departamental em desenvolvimento ou concluído (anual)	05
1.13	Membro do Núcleo Docente Estruturante	12
1.14	Membro da Comissão de Currículo	12
1.15	Membro da Comissão de acompanhamento do TCC	12

Tabela II- Lista de pontuação, para as atividades de orientação, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

ORIENTAÇÃO		PONTUAÇÃO
2.1	Orientação INDIVIDUALIZADA a aluno não bolsista 03 de graduação, aprovado pela Câmara Departamental em atividade NÃO geradora de créditos (anual)	03
2.2	Orientação INDIVIDUALIZADA a bolsista de graduação, Extensão, de pós-graduação, de iniciação científica, tutoria, e outras, (anual)	06
2.3	Orientação de TCC por aluno (anual)	06
2.4	Orientação de Monografia de Especialização (anual)	06
2.5	Orientação de Dissertação (alunos matriculados até no máximo 24 meses) (anual)	12
2.6	Co-orientação de Dissertação (alunos matriculados até no máximo 24 meses) (anual)	06
2.7	Orientação de Tese (alunos matriculados até no máximo 48 meses) (anual)	16
2.8	Co-orientação de Tese (alunos matriculados até no máximo 48 meses) (anual)	08
2.9	Orientação de pós-doutorado com bolsa (anual)	20
2.10	Orientação de pós-doutorado sem bolsa (anual)	20

Anexo da Resolução nº 03/2016 de 30 de novembro de 2016

2.11	Supervisão a profissional de trabalho e serviço voluntário, aprovado pela Câmara e Diretoria (anual)	02
------	--	----

Tabela III- Lista de pontuação, para a produção intelectual, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

PRODUÇÃO INTELECTUAL		PONTUAÇÃO
Produção do Tipo I		***** *****
3.1	Bolsista de produtividade de programas de fomento	20
3.2	Livro com ISBN - primeira edição	40
3.3	Edição revisada de Livro com ISBN	20
3.4	Capítulo de livro com ISBN	20
3.5	Capítulo de edição revisada de livro com ISBN	05
3.6	Artigo em periódico <i>Qualis/Odontologia</i> A1, A2, B1	70
3.7	Artigo em periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B2, B3	40
3.8	Artigo em periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B4, B5	25
3.9	Periódico não elencado na listagem <i>Qualis- Odontologia</i>	Procurar equivalência com os critérios <i>Qualis/Odontologia</i> de classificação
3.10	Artigo em periódico <i>Qualis/Odontologia C</i>	15
3.11	Tese do Docente	40
3.12	Tese de Discente orientado pelo Docente	20
3.13	Tese de Discente co-orientado pelo Docente	10
3.14	Dissertação do Docente	26
3.15	Dissertação de Discente orientado pelo Docente	13
3.16	Dissertação de Discente co-orientado pelo Docente	08
3.17	Patente Internacional concedida	70
3.18	Patente Nacional concedida	40
3.19	Relatório Final de Pós-Doutorado	30
3.23	Monografia do Docente	10
3.24	Monografia de discente orientado pelo docente	05
Produção do Tipo II		
3.25	Resumo de trabalho publicado em periódico internacional	10
3.26	Resumo de trabalho publicado em periódico nacional	08
3.27	Resumo de trabalho publicado em evento internacional	07
3.28	Resumo de trabalho publicado em evento nacional	05
3.29	Registro de patente internacional	15
3.30	Registro de patente nacional	10
3.31	Editoria Geral de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> A1, A2, B1	30
3.32	Editoria Geral de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B2, B3	25
3.33	Editoria Geral de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B4, B5	15
3.34	Editoria Geral de periódico <i>Qualis/Odontologia C</i>	10
3.35	Editoria Geral de periódico não elencado na listagem <i>Qualis/Odontologia</i>	Procurar equivalência com os critérios <i>Qualis/Odontologia</i>
3.36	Participação no corpo editorial de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> A1, A2, B1	15
3.37	Participação no corpo editorial de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B2, B3	13
3.38	Participação no corpo editorial de periódico <i>Qualis/Odontologia</i> B4, B5	10
3.39	Participação no corpo editorial de periódico não elencado na listagem <i>Qualis/Odontologia</i>	Procurar equivalência com os critérios <i>Qualis/Odontologia</i>

4

Anexo da Resolução nº 03/2016 de 30 de novembro de 2016

3.40	Membro de Conselho Consultivo de Publicação Científica (semestral)	03
3.41	Editoria/Organização de Livro com ISBN - primeira edição	15
3.42	Editoria/Organização de Livro com ISBN - a partir da segunda edição	10
3.43	Organização/coordenação de evento internacional (com publicação de anais)	20
3.44	Organização/coordenação de evento internacional (sem publicação de anais)	10
3.45	Organização/coordenação de evento nacional (com publicação de anais)	15
3.46	Organização/coordenação de evento nacional (sem publicação de anais)	08
3.47	Organização/coordenação de evento local (com publicação de anais)	10
3.48	Organização/coordenação de evento local (sem publicação de anais)	05
3.49	Membro de Comissão organizadora de evento internacional (com publicação de anais)	10
3.50	Membro de Comissão organizadora de evento nacional (sem publicação de anais)	05
3.51	Membro de Comissão organizadora de evento nacional (com publicação de anais)	08
3.52	Membro de Comissão organizadora de evento nacional (sem publicação de anais)	04
3.53	Membro de Comissão organizadora de evento local (com publicação de anais)	05
3.54	Membro de Comissão organizadora de evento local (sem publicação de anais)	03
3.55	Consultoria/Relatoria - CAPES, CNPq, FAPEMIG, FAPES (por parecer)	05
3.56	Consultoria/Relatoria - UFMG, (Por parecer ad hoc)	05
3.57	Artigo em caderno especializado de jornal/revista de cunho não científico de circulação internacional	05
3.58	Artigo em caderno especializado de jornal/revista de cunho não científico de circulação nacional	04
3.59	Artigo em caderno especializado de jornal/revista de cunho não científico de circulação local	03
3.60	Artigo de caráter técnico/divulgativo em boletins, jornais de associações, etc.	01
3.61	Artigo em jornal/revista de circulação internacional	03
3.62	Artigo em jornal/revista de circulação nacional	02
3.63	Artigo em jornal/revista de circulação local	01
3.64	Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário, curso ministrado e trabalho apresentado que não tenha gerado publicação em anais, em evento internacional	04
3.65	Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário, curso ministrado e trabalho apresentado que não tenha gerado publicação em anais, em evento nacional	03
3.66	Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário, curso ministrado e trabalho apresentado que não tenha gerado publicação em anais, em evento local	02
3.67	Concessão de Entrevista à mídia	02
3.68	Tradução de livro com ISBN	15
3.69	Tradução de capítulo de livro com ISBN	08
3.70	Tradução simultânea	04
3.71	Ilustração de livros, periódicos, mídias visuais e eletrônicas	05
3.72	Vídeos/software, filmes e coleções de fotografias publicizadas	10

4

Anexo da Resolução nº 03/2016 de 30 de novembro de 2016

3.73	Relatórios técnicos de domínio público/perícia	05
3.74	Elaboração de banco de dados divulgado	03
3.75	Cartilha/apostila (aprovada pela Câmara) de domínio público (disponibilizada em biblioteca)	05

Tabela IV- Lista de pontuação, para a atividade de extensão/lato senso, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções. Sub-coordenações e suplentes receberão a metade da pontuação prevista.

ATIVIDADE DE EXTENSAO		PONTUAÇÃO
4.1	Coordenação de cursos de especialização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	15
4.2	Participação como docente em curso de especialização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	12
4.3	Coordenação de curso de aperfeiçoamento/atualização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	12
4.4	Participação como docente em curso de aperfeiçoamento/atualização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	10
4.5	Coordenação de curso de treinamento e qualificação profissional (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	15
4.6	Participação como docente em curso de treinamento e qualificação profissional (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	12
4.7	Coordenação de programas/projetos com registro SIEX (semestral)	20
4.8	Participação em programas/projetos com registro SIEX (semestral)	12
4.9	Ações de prestação de serviços: execução/supervisão de análise laboratorial, assessoria/consultoria externas à UFMG e não pertencentes ao sistema de fomento à pesquisa, com registro SIEX (anual, com remuneração ou semestral sem remuneração)	09

Tabela V- Lista de pontuação, para as atividades acadêmico-administrativas e de representações, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise se progressões e promoções. Sub-coordenações, subchefias e suplentes receberão a metade da pontuação prevista.

ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÕES		PONTUAÇÃO
5.1	Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete (anual)	370
5.2	Coordenação CPPD, COPEVE e outras coordenações vinculadas à Reitoria (anual)	270
5.3	Direção da Unidade ou Órgão Complementar (anual)	270
5.4	Vice-Direção da Unidade (anual)	190
5.5	Chefia de Departamento, Coordenação de Colegiado e CASEU	170
5.6	Coordenação Geral de Clínicas, Coordenação do CENEX	60
5.7	Chefia ou coordenação de setor/divisão/área/serviço/NAPq (anual)	40
5.8	Membro de CENEX, NAPq- (anual)	20
5.9	Coordenação das comissões permanentes da FOUFGM	30
5.10	Membro das comissões permanentes da FOUFGM (anual)	12
5.11	Membros Congregação (anual)	30
5.12	Membros de Colegiados Didáticos/Câmara Departamental e Membros de Assembleia nos Departamentos que não tem Câmara (anual)	20
5.13	Presidência do COEP, CEUA	50

Anexo da Resolução nº 03/2016 de 30 de novembro de 2016

5.14	Representação no CEPE CPPD, CEUA, COEP, Conselho Universitário, Biotério Central (anual)	40
5.15	Membro da COPEVE (anual)	40
5.16	Membro de Comissão Assessora de Pró-Reitorias, CEPE ou Conselho Universitário	20
5.17	Presidência de Comissão Institucional indicada pela Reitoria/Permanente	50
5.18	Membro de Comissão Institucional indicada pela Reitoria/Permanente	20
5.19	Presidência de Comissão Institucional Eventual indicada pela Reitoria	20
5.20	Membro de Comissão Institucional Eventual indicada pela Reitoria	10
5.21	Presidência de Comissão indicada pela Diretoria/Eventualmente	10
5.22	Membro de Comissão indicada pela Diretoria/Eventualmente	05
5.23	Presidência de Comissão indicada pela Chefia Departamental/Colegiados	05
5.24	Membro de Comissão indicada pela Chefia Departamental/Colegiados	03
5.25	Membros de Fundações ligadas à UFMG	10
5.26	Presidência de Comissão de Sindicância ou Inquérito	20
5.27	Membro de Comissão de Sindicância ou Inquérito	15
5.28	Representação em órgãos complementares ou suplementares (anual)	05

Tabela VI- Lista de pontuação, para outras atividades, com vista a aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções. Sub-coordenações e suplentes receberão a metade da pontuação prevista.

OUTRAS ATIVIDADES		PONTUAÇÃO
6.1	Presidência de Sociedade Científica Internacional (anual)	40
6.2	Membro de Diretoria de Sociedade Científica Internacional (anual)	10
6.3	Presidência de Sociedade Científica Nacional/Conselho Federal, Associação Sindical (anual)	20
6.4	Membro de Diretoria de Sociedade Científica Nacional/Conselho Federal, Associação Sindical (anual)	08
6.5	Presidência de Sociedade Científica Regional, Sindicatos Regionais, CRO (anual)	10
6.6	Membro de Diretoria de Sociedade Científica Regional, Sindicato Regional, CRO (anual)	05
6.7	Presidência da área de Odontologia de Comitês CNPq, CAPES, FAPEMIG, etc. (anual)	20
6.8	Membro de Comitê (CNPq, CAPES, FAPEMIG, etc.) (anual)	10
6.9	Membro de Comissão Examinadora de Concurso ou Promoção para Magistério do quadro permanente.	30
6.10	Membro de Comissão Examinadora de Concurso para Professor Substituto	15
6.11	Membro de Comissão Examinadora de Tese de Doutorado	20
6.12	Membro de Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado	10
6.13	Membro de Comissão Examinadora de TCC	03
6.14	Membro de Comissão Examinadora de Monografia de Especialização	04
6.15	Membro de Comissão de seleção para alunos de pós- graduação	03
6.16	Membro de Comissão de seleção para monitores e bolsistas de graduação e pós-graduação	02

(Handwritten signature)

Anexo da Resolução nº 03/2016 de 30 de novembro de 2016

6.17	Membro de Banca Examinadora de projeto de tese (Pré- defesa)	08
6.18	Membro de Banca Examinadora de projeto de dissertação (Pré- defesa)	06
6.19	Curso de Atualização concluído pelo docente	03
6.20	Curso de Aperfeiçoamento concluído pelo docente	05
6.21	Curso de Especialização concluído pelo docente	10
6.22	Participação em comissão científica avaliadora de Trabalhos em eventos locais/regionais	05
6.23	Participação em comissão científica avaliadora de trabalhos em eventos nacionais	06
6.24	Participação em comissão científica avaliadora de trabalhos em eventos internacionais	07
6.25	Membro de comissão Avaliadora de Instituições/Cursos (por avaliação)	10
6.26	Membro do Conselho Curador da UFMG (anual)	10
6.27	Participação como ouvinte em evento internacional (por curso)	02
6.28	Participação como ouvinte em evento nacional ou local (por curso)	01
6.29	Participação em evento científico (por evento)	01
6.30	Conclusão de disciplina isolada (ponto por crédito)	02

Anexo da Resolução nº 03/2016 de 30 de Novembro de 2016



Prof. Henrique Pretti
Presidente da Congregação da Faculdade de Odontologia